





Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria, e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação de 14/09/2021, da Câmara Municipal de Leiria, o adjudicatário tem de assegurar a recolha de resíduos no território concelhio nos termos do caderno de encargos, salientando-se:

(...) alínea a) do número 1 da cláusula 6.<sup>a</sup> - *Recolha e transporte de RU do Capítulo I - Recolha e Transporte de RU a destino final adequado* da Parte II - *Cláusulas Técnicas*, do Caderno de Encargos do contrato em vigor com a Ecoambiente, S.A., os serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos mencionados na cláusula 2.<sup>a</sup> devem ser assegurados pelo adjudicatário, nomeadamente com a frequência mínima de acordo com o estipulado no Anexo-Mapas II (Mapa II-1 a Mapa II-29), Anexo-Mapa III e Anexo-Mapa IV(...).

Ora, não tendo sido realizada a recolha dos resíduos em vários dos pontos do percurso, conforme comprovam as imagens da execução do respetivo circuito, facultadas pelo próprio prestador de serviços - a Ecoambiente, S.A., considera-se que o Município está perante evidências factuais de incumprimento contratual por parte do referido operador.

Face ao exposto, propõe-se que seja acionada a penalidade contratual prevista na alínea b) do nº1 da cláusula 11<sup>a</sup> (Penalidades Contratuais) da Parte I (Cláusulas Jurídicas) do Caderno de Encargos, que se transcreve:

"b) **Pelo incumprimento da frequência estabelecida para a recolha e transporte de RU indiferenciados na cláusula 6.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> da parte II do presente CE**, o cálculo da penalidade a aplicar obedece à fórmula **P**

= **Fr.a.Ct.2Pt**, em que:

- **P** corresponde ao valor da penalidade;
- **Fr** corresponde ao número de recolhas em falta;
- **a** corresponde ao número de contentores que não foram objeto de esvaziamento;
- **Ct** corresponde ao peso estimado em toneladas calculado por contentor;
- **Pt** corresponde ao preço unitário por tonelada de RU em vigor à data da ocorrência;"

Assim e considerando a aplicação da fórmula de cálculo para a situação em análise, tem-se o seguinte valor de penalidade a aplicar: €139,14, de acordo com o seguinte:

Cálculo penalidade falha de recolha de contentores para indiferenciados		
fórmula CE		
<b>P = Fr.a.Ct.2Pt</b>		
	1	Fr.a (número de recolhas em falta)
	11,0000	a (número de contentores que não foram objeto de esvaziamento)
	0,1864	Ct (peso estimado em toneladas calculado por contentor)
	33,931	Pt (preço unitário por tonelada de RU em vigor à data da ocorrência)
<b>Penalidade:</b>	<b>€139,14</b>	

Face ao exposto, existindo evidências do incumprimento do disposto na alínea a) do número 1 da cláusula 6.<sup>a</sup> - *Recolha e transporte de RU do Capítulo I - Recolha e Transporte de RU a destino final adequado* da Parte II - *Cláusulas Técnicas*, do Caderno de Encargos do contrato em vigor com a Ecoambiente, S.A., propõe-se que o assunto seja remetido ao Senhor Vereador, Dr. Luís Lopes, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do despacho n.º 65/2022, de 15/6, publicitado através do edital n.º 100/2022, de 15/6, no sentido de proferir decisão para se apresentar proposta de projeto de decisão em sede de reunião de Câmara no sentido de:

- a. Notificar a entidade Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., para que proceda ao **pagamento da penalidade contratual**, prevista na alínea b) do nº1 da cláusula 11<sup>a</sup> (Penalidades Contratuais) da Parte I (Cláusulas Jurídicas) do caderno de encargos, no caso, no valor de **€139,14**;



- i. Conceder à Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A. o prazo de 10 (dez) dias úteis para, **querendo, se pronunciar**, conforme estabelecido nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atualizada, exercendo o seu direito de **audiência prévia** sobre este projeto de decisão.

À consideração superior.

O trabalhador

João Martins

Despacho:	Despacho:
-----------	-----------